



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 248/2015

Paraty, 25 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Ref.: Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação
Assunto: Reencaminhando Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Pelo presente, estamos reencaminhando o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do plano de carreira e vencimento dos profissionais da educação, com as alterações realizadas de acordo com as solicitações sobre as inconsistências encontradas no referido projeto.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação, votação e aprovação do projeto enunciado, em regime **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância para todos.

Cordialmente.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Prefeito

Memorando nº 495/2015.

Paraty, 25 de junho de 2015.

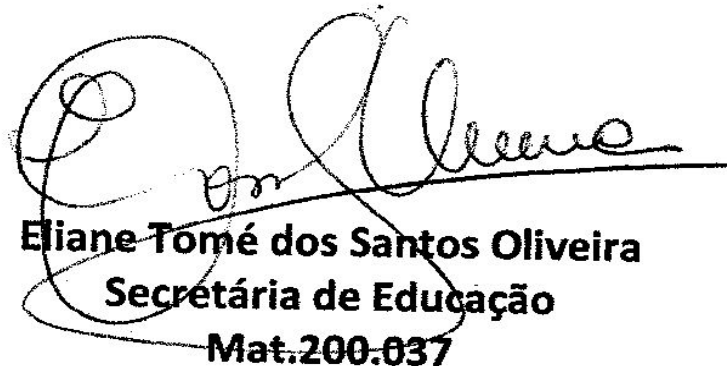
Ao:
Exmº Sr.
Carlos José Gama Miranda
Prefeito

Ref. Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Paraty.

Exmo. Senhor,

Após a análise das inconsistências apontadas pela Câmara Municipal, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Paraty, e prazo estipulado pelo MP, encaminhamos o plano supracitado para que seja reapresentado à Câmara Municipal em conformidade com o Inquérito Civil nº 045/2014.

Atenciosamente,



Eliane Tomé dos Santos Oliveira
Secretária de Educação
Mat.200.037

Recebido em 25/06/15
Mat. 302.0538



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Orçamento e</i> PARA PARECER <i>Educação</i>
_____/_____/_____ Presidente da CMP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/15

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Paraty.

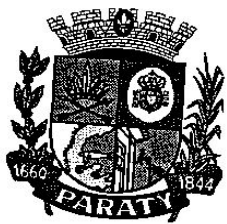
Art. 2º Para os efeitos desta Lei integram o quadro de pessoal dos profissionais da educação:

I – quadro do pessoal do magistério, os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;

II – quadro de apoio técnico a educação e quadro de apoio a educação.

Parágrafo único. Os profissionais da educação do Município de Paraty são regidos por esta Lei e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty (RJ) em tudo o que couber.

Seção II Dos Conceitos Básicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação formal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Profissionais da Educação: os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II, Professor Substituto, os que exercem as funções de apoio à educação, os que exercem as funções de apoio técnico à Educação constante no anexo 01, quadro 01, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo 01, quadro 02 e os cargos de provimento em função gratificada a servidores do quadro efetivo constantes no anexo 01, quadro 03.
- III - Professor: o titular de cargo público de Professor de Educação Básica I e II e Professor Substituto, da carreira dos profissionais da educação, com funções de docência;
- IV - Quadro de apoio técnico à educação: os especialistas de educação que exercem atividades de suporte pedagógico à docência, incluídas as de, supervisão de ensino e orientação educacional.
- V - Quadro de pessoal de apoio à educação: os servidores que exercem atividades de suporte administrativo e suporte às atividades pedagógicas exercidas por servidores lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º O quadro dos profissionais da educação fica composto por cargos titularizados pelos servidores que efetivamente exercem suas atribuições em unidades da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os cargos de provimento efetivo, os constantes do anexo I, quadros 01, integrante desta Lei, onde se discriminam quantidades, denominações e forma de provimento.

Paragrafo único Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos profissionais da educação de que trata o caput são os constantes no anexo I, quadro 01, e suas atribuições serão regulamentados conforme o Art. 65 desta lei

Art. 5º O quadro de pessoal dos profissionais da educação será constituído dos seguintes cargos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

públicos de provimento em comissão:

I – Diretor de Escola;

II – Diretor Adjunto de Escola.

III – Demais Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo I, quadro 02.

§ 1º Os requisitos de provimento e nomeação e jornada de trabalho dos cargos dos profissionais da educação constantes nos incisos do caput são os descritos no anexo I, quadro 02 e suas atribuições serão regulamentadas conforme o Art. 65 desta lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão constantes dos incisos I e II deverão ser ocupados por professores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos nos termos dos arts. 9º a 16º e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A remuneração dos servidores nomeados para ocupar os cargos de provimento em comissão será suplementado com os valores definidos na Tabela 7 do Anexo IV.

Art. 6º O quadro de pessoal dos profissionais da Educação será constituído das Funções Gratificadas conforme o anexo I, quadro 03.

§ 1º A remuneração dos servidores nomeados para ocupar as funções gratificadas será suplementado com os valores definidos na Tabela 8 do Anexo IV.

§ 2º As atribuições dos profissionais da educação referentes aos cargos constantes do anexo I, quadros 03, serão regulamentados conforme o Art. 65 desta lei.

Seção II

Do Campo de Atuação dos Profissionais da Educação

Art. 7º Os profissionais da educação com funções de docência exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I, com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos;

II – Professor de Educação Básica II, com atuação nas disciplinas específicas do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Jovens e Adultos;

III – Professor Substituto, com atuação na substituição do Professor de Educação Básica I e nas atividades de caráter pedagógico da unidade educacional em que houver necessidade.

Art. 8º Os profissionais da educação com funções apoio e apoio técnico a educação, exercerão suas atividades nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único Os profissionais da educação com funções apoio técnico atuarão nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção III

Da Nomeação para os Cargos de Provimento em Comissão

Art. 9º A nomeação para os cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola, será precedida de processo seletivo.

Parágrafo único. Não havendo interessados ou habilitados para uma unidade educacional, a vaga será preenchida por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O processo seletivo de docentes para o exercício dos cargos de provimento em comissão para Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola das unidades escolares, será realizado por uma única comissão nomeada pelo Prefeito, composta de:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III- 2 (dois) representantes dos Conselhos Escolares referente aos segmentos de pais e/ou responsáveis ou funcionários de apoio.

§ 1º. Para as funções de que trata o “caput”, o candidato deverá inscrever-se junto à comissão e estar apto conforme critérios definidos por decreto, conforme o disposto no art. 16.

§ 2º. Os candidatos considerados aptos pela comissão participarão de processo eletivo na unidade educacional para a qual se candidataram.

Art. 11 A eleição do docente será homologada pelo Secretário Municipal de Educação que adotará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

as providências necessárias para a nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 A nomeação para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola terá a duração máxima de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo único. Cessado o período de reeleição, o docente não poderá candidatar-se novamente para outro processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 13 A exoneração dos docentes nomeados para os cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola será processada:

I - a pedido do interessado;

II - por proposta devidamente justificada do Secretário Municipal de Educação, aprovada em assembleia específica, pelo Conselho Escolar da referida unidade, assegurado a ampla defesa das partes.

Parágrafo único. O docente que for exonerado conforme o inciso II do "caput", somente poderá candidatar-se a novo processo seletivo após 3 (três) anos, a contar da data da exoneração.

Art. 14 O docente nomeado para cargo de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola poderá ser destituído após processo administrativo disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Parágrafo único. Em caso de destituição, o docente não mais poderá candidatar-se para o processo seletivo para o exercício dos cargos de provimento em comissão de diretor de escola e diretor adjunto de escola.

Art. 15 Os docentes participantes do processo seletivo serão mantidos para posterior aproveitamento, conforme dispuser regulamento, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 16 O disposto nesta seção será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei e instituídos através de Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho do Professor

Art. 17 A jornada de trabalho do profissional da educação com funções docentes é constituída de horas-aula, que compreende as atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, a saber:

I – Jornada de 30 (trinta) horas semanais para o Professor de Educação Básica I e Professor Substituto, composta por:

- a) 20 (vinte) horas-aula;
- b) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

II – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o Professor de Educação Básica II, composta por:

- d) 16 (dezesesseis) horas-aula;
- e) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- f) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º As horas de atividades com alunos terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada, na Educação Infantil e nos anos iniciais compreendidos do 1º ao 5º ano e de 45 (quarenta e cinco) minutos nos anos finais compreendidos do 6º ao 9º ano.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC na unidade educacional e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL pelo docente, integrantes da jornada semanal de trabalho, são o tempo remunerado de que o docente dispõe para a sua formação, avaliação do trabalho dos alunos, preparação de aulas, preparação de recursos didáticos e troca de informações de caráter pedagógico e terão a duração de 60 (sessenta) minutos cada.

§ 3º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 2º da lei nº 11.738 de 2008.

§ 4º. Para o cálculo da jornada mensal de trabalho dos profissionais da educação com funções docentes considerar-se-á o mês como de 5 (cinco) semanas.

Seção II

Da Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação com Funções de Apoio e Apoio técnico a Educação

Art. 18 Os profissionais da educação com funções de apoio e apoio técnico a educação cumprirão jornada de trabalho estabelecida no anexo I, na Rede Municipal de Ensino, sendo que conforme a característica das atividades exercidas poderão ser estabelecidas escalas de trabalho e jornadas especiais em concordância com a regulamentação profissional.

Art. 19 Os profissionais da educação nomeados para ocupar os cargos de provimento em comissão e provimento em função gratificada constantes do art. 5º e 6º, cumprirão jornada de trabalho estabelecida no anexo I, com dedicação exclusiva e tempo integral para o cumprimento de suas atividades na Rede Municipal de Ensino.

Seção IV

Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC

Art. 20 As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas, pesquisas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários de trabalho



coletivo.

§ 3º As ausências às atividades previstas no § 2º, caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas serão consideradas como falta de interesse e participação, estando sujeito as cominações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho Suplementar

Art. 21 Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nos arts. 17 e 61 poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da educação.

Art. 22 Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho, o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Único Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 23 A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com alunos e em substituições eventuais.

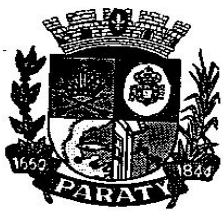
§ 1 Aplica-se a suplementação da jornada de trabalho o disposto no parágrafo único do art. 22.

§ 2 Ao calculo da remuneração da jornada de trabalho suplementar aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º do artigo 17 desta lei.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Dos Princípios Básicos

Art. 24 A carreira dos profissionais da educação do Município de Paraty tem como princípios básicos:

- I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à educação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - a valorização da formação e do conhecimento;
- III - a evolução através de progressões periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

Subseção Única

Disposições Gerais

Art. 25 A carreira dos profissionais da educação será dividida em quatro agrupamentos com regras específicas diferenciadas que levam em consideração suas características, a saber:

- I – a carreira dos profissionais da educação integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I e II e Professor Substituto está estruturada em 2 (duas) tabelas divididas em 10 (dez) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “X” e 5 (cinco) referências designadas pelas letras de “A” a “E”, constantes da Tabela 1 do Anexo IV e 4 (quatro) referências designadas pelas letras de “A” a “D”, constantes da Tabela 2 do Anexo IV;
- II – a carreira dos profissionais da educação, integrada pelos cargos de provimento efetivo do quadro de Apoio Técnico à Educação, está estruturada em 1 (uma) tabela dividida em 10 (dez) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “X”, constantes da Tabela 3 do Anexo IV;
- III – a carreira dos profissionais da educação integrada pelos cargos de provimento efetivo de Apoio à educação com ensinos: técnico, médio e fundamental, está estruturada em 3 (três) tabelas divididas em 12 (doze) níveis designados pelos algarismos romanos de “I” a “XII” constantes nas Tabelas 4, 5, e 6 do Anexo IV.

Parágrafo único Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima especificada no Anexo I, que dar-se-á sempre na referência inicial de cada cargo da carreira indicado na respectiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

tabela de vencimento constante do Anexo IV.

Seção III

Da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação

Art. 26 A evolução funcional é a passagem do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira do nível em que se encontra para o imediatamente superior dentro da referência da tabela de vencimento a que pertence, mediante o cumprimento do tempo de efetivo exercício.

§ 1 A evolução funcional se dará a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei, respeitando o tempo de serviço do servidor, contados a partir de seu ingresso no quadro funcional no Município.

§ 2 Constatado que houve evolução indevida, será o ato automaticamente anulado e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 3 Ao servidor que não teve seu direito reconhecido na data devida, receberá a diferença retroativamente.

§ 4 Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, a Secretaria Municipal de Administração deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais da educação.

Art. 27 A evolução funcional dar-se-á a de forma automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidas para o cargo de provimento efetivo que ocupa, sendo a primeira evolução funcional no mês subsequente ao término do estágio probatório e aquisição da estabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Seção IV

Da Progressão Funcional do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 28 A progressão funcional tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica; como um dos fatores relevantes para a melhoria do trabalho docente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. A progressão funcional de que trata o caput, dar-se-á ao ocupante de cargo provimento efetivo, do quadro de Pessoal do Magistério por enquadramento na referência imediatamente superior a que se encontra dentro do respectivo nível, nas tabelas de vencimento constantes do Anexo IV.

Art. 29 Para a progressão funcional dos ocupantes dos cargos do quadro do pessoal do Magistério será considerado a conclusão de:

I – curso de graduação em nível superior na área de educação.

II – curso de pós-graduação “latu sensu” ou de especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – curso de mestrado na área de educação;

IV – curso de doutorado na área de educação.

§ 1º A progressão funcional de que trata o “caput” será concedida através de Requerimento Funcional.

§ 2º Para os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Substituto, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao ensino médio;

II – Serão enquadrados na referência B, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao curso superior;

III – Na referência C, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas a formação equivalente à pós-graduação nos termos do inciso II do “caput”;

IV – Nas referências D e E, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos dos incisos III e IV do “caput”.

§ 3º Para os ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica II, a progressão funcional será vinculada a apresentação dos seguintes títulos vinculados às respectivas referências:

I – Serão enquadrados na referência A, os profissionais da educação que possuírem a formação equivalente ao curso superior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – Na referência B, o enquadramento e as progressões funcionais serão vinculadas a formação equivalente à pós-graduação nos termos do inciso II do “caput”;

III – Nas referências C e D, os enquadramentos e as progressões funcionais serão vinculados a formação equivalente ao mestrado e ao doutorado respectivamente, nos termos do Art. 30º desta lei.

Art. 30 Somente serão aceitos, para os efeitos de enquadramento a apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós graduação “strictu sensu”, devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

Art. 31 Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas ou atividades, objeto da área de atuação do profissional da educação.

§ 1º Os títulos previstos no “caput” serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no “caput”.

Art. 32 Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da progressão funcional, os integrantes do Quadro do Pessoal do Magistério, afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino e em funções não correlatas à docência.

Art. 33 O profissional do Quadro de Pessoal do Magistério em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Art. 34 O processo de progressão funcional estará **condicionado** à apresentação de certificados de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

cursos de formação reconhecidos pelo Ministério da Educação, anexados a requerimento de progressão diretamente à Secretaria de Educação.

§ 1º Constatado que houve progressão indevida, será o ato imediatamente anulado e os valores recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, na forma da lei.

§ 2º O servidor com direito a progressão não concedida na data requerida, receberá a diferença retroativamente.

Art. 35 Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da progressão funcional, a Secretaria Municipal de Educação deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário individual do servidor integrante do quadro dos profissionais do Magistério.

Seção V
Da Remuneração

Art. 36 A remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais da educação corresponde ao vencimento constante da tabela de vencimento a que pertence acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Parágrafo Único A remuneração dos profissionais da Educação terão os vencimentos reajustados por lei, na data base instituída no mês Abril para a reposição de perdas inflacionárias e/ou ganho real.

Art. 37 O cálculo do vencimento do quadro do pessoal do Magistério deverá ser efetuado considerando-se o valor da hora-aula consignado na tabela de vencimento correspondente ao seu cargo de provimento efetivo, multiplicado pela jornada de trabalho constante nos arts. 16 e 61.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Das Gratificações

Art. 38 Além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty o pessoal do quadro dos profissionais da educação farão jus a seguinte gratificação, por portaria do Prefeito.

I – gratificação por serviços prestados em bancas, comissões de exames, concursos e provas;

Parágrafo único A gratificação mencionada no inciso I, não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, nem será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente enquanto perdurarem as situações.

Art. 39 Será devida gratificação de difícil e difícilimo acesso ao Quadro do Pessoal do Magistério que em virtude das atribuições do cargo tenha que efetuar deslocamentos para áreas de difícil ou difícilimo acesso.

§ 1º Será considerada de difícil acesso a área em que se identifique uma das seguintes situações:

I – inexistência de linhas regulares de transporte público coletivo, que ocasione dificuldade para a chegada e a saída do local de trabalho;

II – reduzido número de horários das linhas regulares de transporte público coletivo existentes, ocasionando tempo de espera por período superior a 2 (duas) horas além da jornada de trabalho a que o servidor está sujeito em virtude de seu cargo;

III – necessidade, por parte de servidor, de realização de caminhada com percurso superior a 2 (dois) quilômetros para a chegada ou saída do local de trabalho;

IV – local de trabalho localizado em acidentes geográficos que devem ser vencidos em condições adversas como caminhos de terra ou outro tipo de solo impróprio para caminhadas ou utilização de qualquer tipo de veículo de tração mecânica ou animal ou encostas.

§ 2º Será considerada de difícilimo acesso a Unidade Escolar que esteja situada em local onde seja necessário o pernoite ou hospedagem na localidade em decorrência da inexistência ou precariedade de meios de transporte para locomoção.

§ 3º O Prefeito Municipal deverá publicar anualmente a relação das Unidades Escolares consideradas de difícil ou difícilimo acesso no Município de Paraty.

§ 4º A relação a que se refere o § 3º poderá ser alterada mediante a mudança da condição de acesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 5º A gratificação de difícil ou Dificílimo acesso não será suspensa em caso de afastamento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

Art. 40 A gratificação de difícil ou difícilimo acesso será devida na seguinte proporção:

I – no caso da existência das situações descritas no § 1º do art. 39 será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo;

II – no caso da existência da situação descrita no § 2º do art. 39 será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 1º A gratificação tratada no “caput” será cumulativa no caso de suplementação de carga horária.

§ 2º O servidor que por qualquer motivo for desligado do cargo de provimento efetivo que exerce perceberá a gratificação de difícil ou difícilimo acesso, proporcionalmente aos dias trabalhados nesta condição.

§ 3º A gratificação de difícil ou difícilimo acesso não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, nem será incorporada ao vencimento, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar as situações descritas nos § 1º e 2º do art. 39.

Seção VI

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração

Art. 41 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Educação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 2º. Caberá a esta comissão a análise e o estudo de impacto para implantação e adequação progressiva do previsto nesta lei.

§ 3º. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de Decreto do Prefeito Municipal deverá ser regulamentado o disposto no “caput”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO

Art. 42 A formação objetivando o aprimoramento permanente do ensino será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º. Os cursos e programas de que trata o “caput” poderão ser desenvolvidos através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa que mantenham atividades nas áreas da educação, inclusive administrativa e operacional.

§ 2º. Na elaboração da proposta de formação, deverão ser levadas em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de docentes, a situação funcional e a utilização de metodologias de ensino diversificadas.

Art. 43 Será concedido licença para formação aos servidores do Quadro do Pessoal do Magistério.

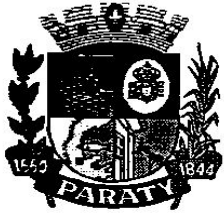
§ 1º A licença para formação de que trata o caput consiste no afastamento do servidor admitido para o cargo de provimento efetivo, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com ou sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º O servidor deverá requerer a concessão da licença de que trata o “caput” para o Secretário Municipal de Educação que deverá analisar em conjunto com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração a sua conveniência, levando em consideração também a disponibilidade econômico-financeira e o interesse da educação.

§ 3º A licença de que trata este artigo, será concedida para frequência a cursos de mestrado e doutorado, em instituições credenciadas.

§ 4º Ao servidor a que for concedida a licença para formação sem prejuízo de sua remuneração deverá ser confirmada, semestralmente e através de documentos oficiais, sua matrícula e frequência durante todo o período da formação.

§ 5º O servidor deverá firmar compromisso, por escrito, de sua permanência no cargo por um período mínimo igual ao da licença após à conclusão do curso, sem a possibilidade de deferimento de novos afastamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO VII DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 44 O provimento dos cargos dos Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Paraty far-se-á:

I - através de concurso público de provas e títulos para os cargos de provimento efetivo;

II - através de nomeação para os cargos de provimento em comissão;

III - através de nomeação de Servidores Efetivos para os cargos de provimento em funções gratificadas.

Art. 45 O concurso público de que trata esta Lei será realizado quando o número de cargos vagos atingirem 5% (cinco por cento) do total dos cargos da mesma natureza, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO

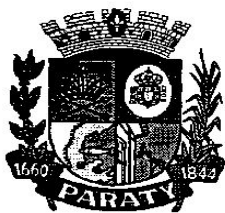
Art. 46 Todos os profissionais da educação constantes do Anexo I, quadro 01 terão lotação específica em uma escola da Rede Municipal de Ensino, ou em um pólo regional ou na Secretaria Municipal de Educação que será indicado quando de sua admissão.

Parágrafo Único: Estão excluídas da possibilidade de ser sede de lotação, as vagas de escolas que ainda não tiverem sido oferecidas em remoção.

Art. 47 Quando houver alteração no número de matriculados, extinção de escolas ou regulamento que implique na diminuição dos servidores lotados em determinada unidade educacional, o profissional da educação de menor pontuação na escala de atribuição de aulas da escola deverá ser removido para outra escola de sua escolha que apresentar vaga.

§ 1º Não havendo a escolha da nova sede para fixação de lotação, por parte do servidor, a Secretaria Municipal de Educação proceder-se-á à remoção “ex-offício”.

§ 2º Não sendo possível a fixação de lotação, o docente será considerado excedente, ficando com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

seu exercício provisório na Secretaria Municipal de Educação até que surjam vagas livres ou em substituição em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º No período em que permanecer na situação referida no § 2º, o docente deverá, obrigatoriamente, inscrever-se nos concursos de remoção e indicar vaga, sob pena de ser removido “ex-ofício”.

§ 4º Os Professores de Educação Básica II poderão ter sua lotação definida por polos regionais.

§ 5º Ocorrendo redução do número de classes ou aulas, em virtude de alteração da organização da rede escolar, o Professor de Educação Básica II que tiver reduzida parte de sua carga horária na unidade educacional de sua lotação, deverá completar sua jornada em outra unidade educacional.

Art. 48 Os professores substitutos serão lotados na Secretaria Municipal de Educação ou nos pólos regionais e, caso seja necessário, deverão exercer suas atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino mesmo que diversa de sua lotação.

CAPÍTULO IX
DA REMOÇÃO

Art. 49 A remoção dos profissionais da educação titulares de cargo de provimento efetivo ocorrerá por concurso e será promovida, quando houver vaga, sempre precedendo o concurso público de ingresso e será realizada a cada período de 2 (dois) anos, no segundo semestre do ano letivo, para vigorar a partir do ano letivo seguinte.

§ 1º A remoção processar-se-á a pedido do servidor ou “ex-ofício”, quando o docente se encontrar na condição de excedente.

§ 2º Uma vez efetuada a remoção, o professor participará da atribuição de classes/aulas na unidade educacional de destino.

Art. 50 A classificação para remoção será realizada de acordo com o tempo na Rede Municipal de Ensino de Paraty e títulos, nos mesmos moldes da classificação para atribuição de aulas.

Art. 51 A cada período máximo de 2 (dois) anos, deverá ser publicado edital do concurso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

remoção, contendo as regras e as vagas disponíveis.

CAPÍTULO X

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 52 Para fins de atribuição de classes ou aulas, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a pontuação, de acordo com as normas legais.

§ 1º A primeira fase de atribuição ocorrerá na unidade de classificação do titular de cargo docente.

§ 2º A segunda fase de atribuição ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação e dela participarão: os docentes que ficaram excedentes, os inscritos para complementação da jornada por carga suplementar de trabalho não atendidos na unidade educacional.

§ 3º A pontuação a que alude o “caput” será regulamentada conforme o § 4º, levando em conta o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Paraty, a assiduidade, a proximidade entre a unidade educacional e a residência, os cursos realizados na área de atuação do docente, e outros títulos, observando como critérios de desempate os encargos familiares, a idade e outros.

§ 4º O processo de atribuição de classes/aulas será regulamentado através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 53 Os profissionais da educação com função docente farão jus, anualmente, a um período de 30 (trinta) dias de férias, no mês de janeiro de cada ano, concedidas nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.

§ 1º Os docentes que estejam no efetivo exercício de regência de classe terão um período de até 15 (quinze) dias de férias durante o recesso escolar, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, conforme disposto na Resolução 03 de 1997 do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º O período de férias estipulado no “caput”, poderá ser extensivo aos demais profissionais da educação, conforme definido no planejamento escolar e autorizado pelo Secretário Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Educação.

Art. 54 Caso o profissional da educação não tenha completado o período aquisitivo de férias nos termos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty, na concessão tratada no art. 53, será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, sendo o período restante considerado como recesso escolar excepcional, sem prejuízo de seu vencimento.

Parágrafo único. Durante o período do recesso escolar excepcional, o servidor poderá ser convocado para atividades do interesse da educação municipal.

CAPÍTULO XII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção Única

Da Substituição de Professores

Art. 55 As substituições de professores por período de até 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

I – por professores substitutos da Rede Municipal de Ensino;

II – não havendo, na ocasião, professor substituto para assumir a substituição, esta poderá ser oferecida a outros professores da Rede Municipal de Ensino, lotados preferencialmente na própria unidade educacional ou em unidades próximas, na forma de carga horária suplementar.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado na substituição referida no inciso II, será seguida a escala de pontuação, obtida na fase de atribuição.

Art. 56 As substituições de docentes, superiores a 15 (quinze) dias, ocorrerão na seguinte ordem:

I - por professores da Rede Municipal de Ensino de Paraty através da suplementação da jornada de trabalho nos termos dos arts. 21, 22 e 23;

II - por professores substitutos da Rede Municipal de Ensino;

III - por contratação emergencial por tempo determinado, nos termos da legislação em vigor;

§ 1º Os docentes titulares de cargo de provimento efetivo, interessados nas substituições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

temporárias, deverão participar de inscrição específica para este fim e as aulas em substituição serão acrescentadas à sua jornada normal de trabalho, como jornada suplementar.

§ 2º Quando houver necessidade de contratação emergencial por tempo determinado, será realizado processo seletivo, de acordo com normas específicas, estabelecidas através de Portaria do Secretário Municipal da Educação e em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Para a substituição, os docentes deverão ter os requisitos e habilitação mínimos, exigidos nesta lei.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração

Art. 57 O número de cargos de provimento efetivo dos profissionais da educação, cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes dos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo I.

Art. 58 O enquadramento inicial da carreira dar-se-á com os admitidos para cargos de provimento efetivo, atendidas as exigências mínimas constantes dos requisitos de provimento no Anexo I.

§ 1º Os profissionais da educação serão distribuídos nos níveis e referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º Se o vencimento decorrente do enquadramento no Plano de Carreira e Remuneração for inferior ao vencimento até então percebido pelo profissional da educação, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 3º Não poderão ser enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os profissionais que não se enquadrem nas exigências do “caput”.

§ 4º Os profissionais da educação constantes do Quadro 3 do Anexo II deverão ser enquadrados na Tabela 3 do anexo IV, mantida sua carga horária atual.

§ 5º Para efeito exclusivo de lançamento em folha de pagamento, a vantagem pessoal de que trata o § 2º será denominada como “complemento de enquadramento” conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraty.



Art. 59 Para efeito de enquadramento dos profissionais da educação com funções docentes, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses o diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo fixado no “caput” sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotados todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado e a revogação de seus efeitos retroagirá à data de sua concessão.

Art. 60 O enquadramento de que trata o art. 59 deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Seção II

Da Opção pelas Atuais Jornadas de Trabalho

Art. 61 Os atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de profissionais da educação com função de docente poderão optar por alterar sua carga horária conforme descrito no art. 17 ou permanecer nas seguintes jornadas de trabalho, à saber:

I – para professor de educação básica I de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo:

- a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- c) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

II – para professor de educação básica II de 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo:

- a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º Os profissionais de que trata o caput deverão realizar sua opção através de requerimento do profissional da educação para o Secretário Municipal de Educação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da publicação desta Lei.

§ 2º Não serão aceitas revisões da opção exercida nos termos do § 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º O servidor que não requerer a alteração no prazo mencionado no parágrafo 1º, permanecerá na jornada de trabalho descritas nos incisos I e II deste artigo.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 62 São partes integrantes da presente Lei, os Anexos I a IV e seus respectivos quadros, a saber:

Anexo I – Quadro de pessoal dos profissionais da educação;

- a) Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo;
- b) Quadro 2 – Cargos de provimento em comissão;
- c) Quadro 3 – Cargos de provimento em Função Gratificada;

Anexo II – Quadro de cargos de provimento efetivo;

- a) Quadro 1 – Cargos criados;
- b) Quadro 2 – Cargos redenominados;
- c) Quadro 3 – Cargos extintos na vacância;

Anexo III – Organograma da Secretaria Municipal de Educação;

Anexo IV – Tabelas de vencimento;

- a) Tabela 1 – Professor de Educação Básica I e Professor Substituto;
- b) Tabela 2 – Professor de Educação Básica II;
- c) Tabela 3 – Profissionais do Quadro de Apoio Técnico à Educação;
- d) Tabela 4 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Técnico;
- e) Tabela 5 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Médio;
- f) Tabela 6 – Profissionais do Quadro de Apoio à Educação – Nível Fundamental;
- g) Tabela 7 – Cargos de Provimento em Comissão;
- h) Tabela 8 – Cargos de Provimento em Função Gratificada.

Art. 63 A quantidade de professores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de Paraty deverá ser o correspondente ao número de classes e aulas existentes,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

excetuando-se desta regra o Professor Substituto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a quantidade especificada no “caput” no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a atribuição de classes e aulas.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os interesses públicos, admitir professores em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição durante o ano letivo.

§ 3º Os professores de que trata o § 2º poderão ser admitidos através de concurso público de provas e títulos ou por meio de contratação por tempo determinado.

Art. 64 O disposto nesta Lei em consonância com o art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina que os profissionais da educação com funções docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ou seja, todo professor em qualquer modalidade de ensino, deverá apresentar disponibilidade de horário específico para formação continuada, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 As atribuições dos profissionais da educação referentes aos cargos constantes no Anexo I serão estabelecidas através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 66 O município assegurará à Secretaria Municipal de Educação, quadro de Profissionais legalmente destinados ao apoio de atividade fim.

Paragrafo único. Serão disponibilizado para o cumprimento do caput os profissionais relacionados no Quadro 4 do Anexo I.

Art. 67 Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser assegurada a estrutura organizacional constante no Anexo III.

Art. 66 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 67 Atos de competência do Prefeito Municipal trarão os regulamentos necessários para a execução da presente Lei.

Art. 68 As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei, observado o respectivo âmbito de validade.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo a sua implantação através de ato do Prefeito Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 70 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 849, de 27 de dezembro de 1990 e suas posteriores alterações.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

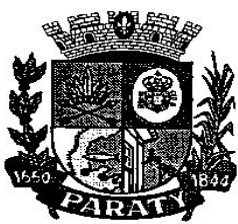
Quadro 1 – Cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Quadro de Pessoal do Magistério			
Professor de Educação Básica I	420	30 HORAS SEMANAIS	Ensino médio completo – Curso de Formação de Professores
Professor de Educação Básica II	230	24 HORAS SEMANAIS	Curso superior de Licenciatura na respectiva área de atuação
Professor Substituto	30	30 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo – Curso de Formação de Professores
Quadro de Apoio Técnico à Educação			
Orientador Educacional	20	35 HORAS SEMANAIS	Curso superior Completo em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional
Supervisor de Ensino	05	35 HORAS SEMANAIS	Curso superior Completo em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar
Quadro de Pessoal de Apoio à Educação			
Ensino Médio Técnico			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Secretário Escolar	15	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo e curso Técnico de Secretariado Escolar
Ensino Médio			
Agente de Atividades Escolares	30	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Agente de Desenvolvimento Infantil	60	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Agente de Apoio à Educação Especial	30	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo – Curso Específico da Área
Monitor de Transporte Escolar	25	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Ensino Fundamental			
Agente de Alimentação Escolar	150	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I
Agente de Segurança Escolar	20	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental Completo
Agente de Limpeza Escolar	150	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I
Agente de Manutenção	15	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental I
Motorista de Transporte Escolar	25	40 HORAS SEMANAIS	Ensino Fundamental Completo – Curso de Formação de Veículo Escola e CNH Categoria D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	DAS SME	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Diretor de Escola	30	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Professor Efetivo com curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou Pós Graduação na Área de Educação
Diretor Adjunto de Escola	30	DAS SME 02	35 HORAS SEMANAIS	Professor Efetivo com Curso Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena ou Pós Graduação na Área de Educação
Diretor de Departamento de Planejamento e Controle	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Departamento Administrativo	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Diretor de Departamento de Infraestrutura	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Departamento de Ensino	01	DAS SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Assessor de Secretaria	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Assessor de Comunicação e Imprensa	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Curso Superior Completo
Diretor de Divisão de Orçamento e Finanças	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Programas Suplementares, Convênios e Prestação de Contas	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Alimentação Escolar	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Administração	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Manutenção e Obras	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Transporte	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Educação Infantil	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Ensino Fundamental	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Secretaria Escolar	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Orientação Educacional	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Diretor de Divisão de Projetos Educacionais	01	DAS SME 03	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Quadro 3 – Cargos de Provimento em Função Gratificada:

DENOMINAÇÃO	TOTAL	FG SME	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO
Chefe de Seção de compras e Licitações	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção Análise, Execução e Acompanhamento do Orçamento e Contratos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Acompanhamento dos Programas Suplementares da Educação	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Projetos e Convênios	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Nutrição	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Armazenamento e Distribuição de Alimentação	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Pessoal	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção do Programa Bolsa Família	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Manutenção e Reparos	01	FG SME	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

		01	S	Completo
Chefe de Seção de Projetos Arquitetônicos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Transportes Terrestres e Marítimos	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de processamento de Dados e Informática	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Informática Educacional	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Creches	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Pré Escolar	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Ensino Fundamental I	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Ensino Fundamental II	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de E. J. A.	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Temas Transversais	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Supervisão Escolar, Planejamento e Estatísticas	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Educação Ambiental	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Chefe de Seção de Educação Especial	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Família/Escola	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Chefe de Seção de Esportes Educacionais	01	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Coordenador de Turno	10	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo
Coordenador Pedagógico	50	FG SME 01	35 HORAS SEMANAIS	Ensino Médio Completo

Quadro 4 -- Cargos Complementares de Provimento Efetivo.

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	05	35 HORAS SEMANAIS
Bibliotecário	05	35 HORAS SEMANAIS
Contador	02	35 HORAS SEMANAIS
Fonoaudiólogo	05	35 HORAS SEMANAIS
Nutricionista	05	35 HORAS SEMANAIS
Psicólogo	05	35 HORAS SEMANAIS
Ensino Médio – Nível técnico		
Desenhista Projetista	02	35 HORAS SEMANAIS
Técnico contábil	02	35 HORAS SEMANAIS
Técnico em Informática	05	35 HORAS SEMANAIS
Ensino Médio		
Agente Administrativo	25	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Almoxarifado	02	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Biblioteca	25	35 HORAS SEMANAIS
Auxiliar de Pessoal	05	35 HORAS SEMANAIS
Recepcionista	03	35 HORAS SEMANAIS
Tesoureiro	02	35 HORAS SEMANAIS
Ensino Fundamental		
Bombeiro Hidráulico	02	40 HORAS SEMANAIS
Carpinteiro	02	40 HORAS SEMANAIS
Eletricista	02	40 HORAS SEMANAIS
Jardineiro	05	40 HORAS SEMANAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Motorista	10	40 HORAS SEMANAIS
Pedreiro	02	40 HORAS SEMANAIS
Pintor	02	40 HORAS SEMANAIS
Porteiro	12	40 HORAS SEMANAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quadro 1 – Criados

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
	E
Professor de Educação Básica I	420
Professor de Educação Básica II	230
Professor Substituto	30
Orientador Educacional	20
Supervisor de Ensino	05
Secretário Escolar	15
Agente de Atividades Escolares	30
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	60
Monitor de Transporte Escolar	25
Agente de Alimentação Escolar	150
Agente de Segurança Escolar	20
Agente de Limpeza Escolar	150
Agente de Manutenção	15
Motorista de Transporte Escolar	25

Quadro 2 - Redenominados

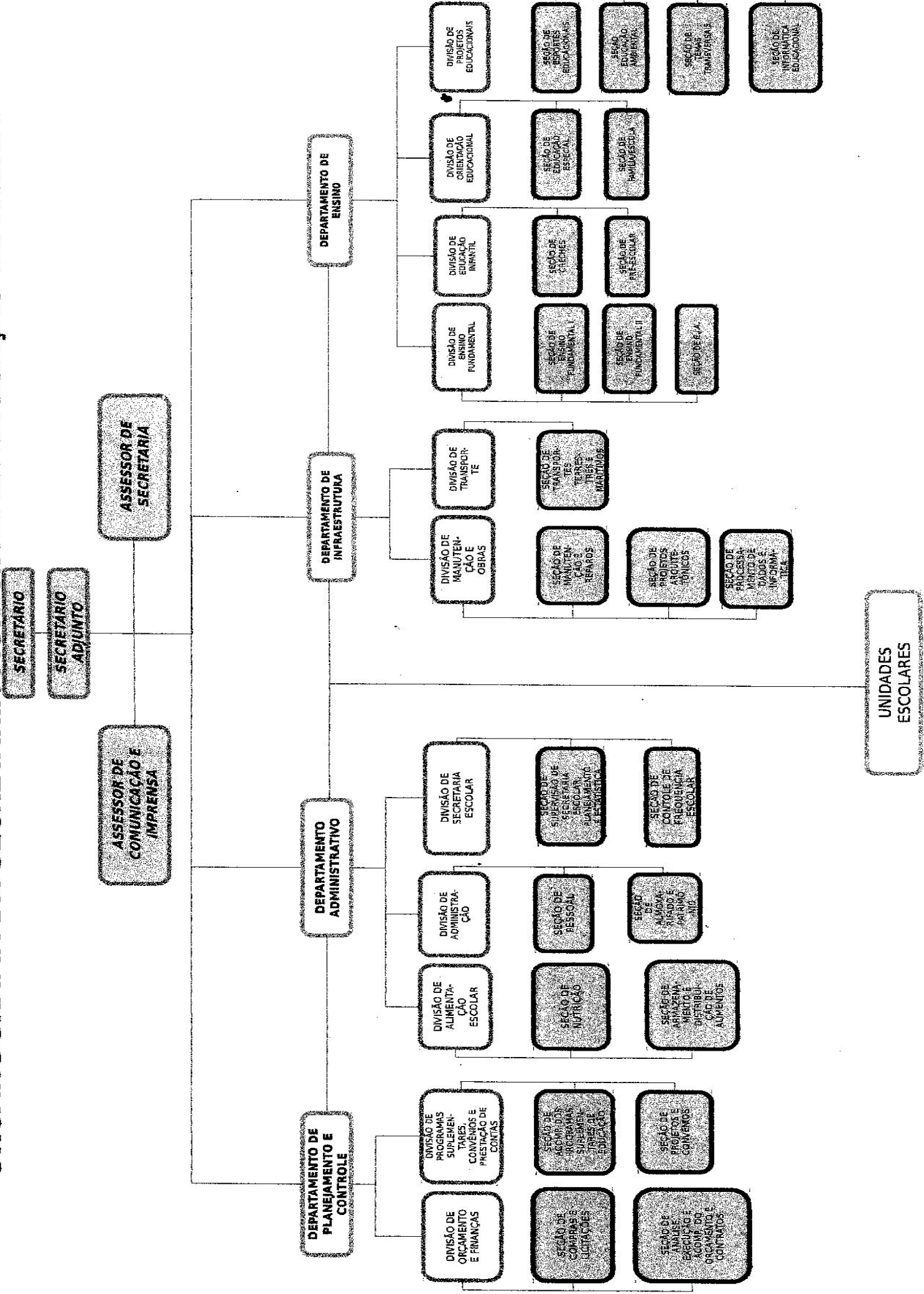
DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Professor de 1º a 4º	Professor de Educação Básica I
Professor – 5ª a 8ª séries	Professor de Educação Básica II
Professor de Educação Física	

Quadro 3 – Extinto na vacância

DENOMINAÇÃO	TABELA	QUANTIDADE
Pedagogo	3	3
Inspetor de Alunos	6	17
Merendeira	6	70
Servente Geral	6	78
Recreador	6	6

ANEXO III

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY



**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 – Professor de Educação Básica I e Professor Substituto:

		NÍVEIS										
HORA AULA		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	
0 A 3			3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27	
R	A	11.95	12.79	13.68	14.64	15.66	16.76	17.93	19.19	20.53	21.97	
E	B - 20%	14.34	15.34	16.42	17.57	18.80	20.11	21.52	23.03	24.64	26.36	
F	C - 20%	17.21	18.41	19.70	21.08	22.56	24.14	25.82	27.63	29.57	31.64	
.	D - 20%	20.65	22.10	23.64	25.30	27.07	28.96	30.99	33.16	35.48	37.96	
	E - 20%	24.78	26.51	28.37	30.36	32.48	34.75	37.19	39.79	42.58	45.56	
		NÍVEIS										
22 HORAS SEMANAIS		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	
0 A 3			3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27	
R	A	1.314.50	1.406.52	1.504.97	1.610.32	1.723.04	1.843.65	1.972.71	2.110.80	2.258.56	2.416.65	
E	B - 20%	1.577.40	1.687.82	1.805.97	1.932.38	2.067.65	2.212.39	2.367.25	2.532.96	2.710.27	2.899.99	
F	C - 20%	1.892.88	2.025.38	2.167.16	2.318.86	2.481.18	2.654.86	2.840.70	3.039.55	3.252.32	3.479.98	
.	D - 20%	2.271.46	2.430.46	2.600.59	2.782.63	2.977.42	3.185.83	3.408.84	3.647.46	3.902.78	4.175.98	
	E - 20%	2.725.75	2.916.55	3.120.71	3.339.16	3.572.90	3.823.00	4.090.61	4.376.95	4.683.34	5.011.18	
		NÍVEIS										
30 HORAS SEMANAIS		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	
0 A 3			3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27	
R	A	1.792.50	1.917.98	2.052.23	2.195.89	2.349.60	2.514.07	2.690.06	2.878.36	3.079.85	3.295.44	
E	B - 20%	2.151.00	2.301.57	2.462.68	2.635.07	2.819.52	3.016.89	3.228.07	3.454.04	3.695.82	3.954.53	
F	C - 20%	2.581.20	2.761.88	2.955.22	3.162.08	3.383.43	3.620.27	3.873.69	4.144.84	4.434.98	4.745.43	

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

D - 20%	3.097.44	3.314.26	3.546.26	3.794.50	4.060.11	4.344.32	4.648.42	4.973.81	5.321.98	5.694.52
E - 20%	3.716.93	3.977.11	4.255.51	4.553.40	4.872.13	5.213.18	5.578.11	5.968.57	6.386.37	6.833.42

Tabela 2 - Professor de Educação Básica II:

		NÍVEIS									
HORA/AULA		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
R	A	19.13	20.47	21.90	23.44	25.08	26.83	28.71	30.72	32.87	35.17
E	B - 20%	22.96	24.56	26.28	28.12	30.09	32.20	34.45	36.86	39.44	42.20
F	C - 20%	27.55	29.48	31.54	33.75	36.11	38.64	41.34	44.23	47.33	50.64
.	D - 20%	33.06	35.37	37.85	40.50	43.33	46.36	49.61	53.08	56.80	60.77

		NÍVEIS									
16 HORAS SEMANAIS		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
R	A	1.530.40	1.637.53	1.752.15	1.874.81	2.006.04	2.146.47	2.296.72	2.457.49	2.629.51	2.813.58
E	B - 20%	1.836.48	1.965.03	2.102.59	2.249.77	2.407.25	2.575.76	2.756.06	2.948.99	3.155.41	3.376.29
F	C - 20%	2.203.78	2.358.04	2.523.10	2.699.72	2.888.70	3.090.91	3.307.27	3.538.78	3.786.50	4.051.55
.	D - 20%	2.644.53	2.829.65	3.027.72	3.239.66	3.466.44	3.709.09	3.968.73	4.246.54	4.543.80	4.861.86

		NÍVEIS									
24 HORAS SEMANAIS		I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%
		0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	MAIS DE 27
R	A	2.295.60	2.456.29	2.628.23	2.812.21	3.009.06	3.219.70	3.445.08	3.686.23	3.944.27	4.220.37
E	B - 20%	2.754.72	2.947.55	3.153.88	3.374.65	3.610.88	3.863.64	4.134.09	4.423.48	4.733.12	5.064.44
F	C - 20%	3.305.66	3.537.06	3.784.65	4.049.58	4.333.05	4.636.36	4.960.91	5.308.17	5.679.75	6.077.33
.	D - 20%	3.966.80	4.244.47	4.541.59	4.859.50	5.199.66	5.563.64	5.953.09	6.369.81	6.815.70	7.292.79

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Tabela 3 – Quadro de Pessoal de Apoio Técnico à Educação: Orientador Educacional e Supervisor Escolar.

NÍVEIS										
I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	
0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	
2.656,75	2.842,72	3.041,71	3.254,63	3.482,46	3.726,23	3.987,07	4.266,16	4.564,79	4.884,33	

Tabela 4 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Técnico: Secretário Escolar e Técnico em Informática

NÍVEIS											
I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	XI - 7%	XII - 7%
0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	MAIS DE 33
1.737,77	1.859,41	1.989,57	2.128,84	2.277,86	2.437,31	2.607,92	2.790,48	2.985,81	3.194,82	3.418,46	3.657,75

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Tabela 5 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Médio: Agente de Atividades Escolares; Agente de Desenvolvimento Infantil; Agente de Apoio a Educação Especial e Monitor de Transporte Escolar.

NÍVEIS											
I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	XI - 7%	XII - 7%
0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	MAIS DE 33
1.621,92	1.735,45	1.856,94	1.986,92	2.126,01	2.274,83	2.434,06	2.604,45	2.786,76	2.981,83	3.190,56	3.413,90

Tabela 6 – Quadro de Pessoal de Apoio à Educação – Nível Fundamental:

NÍVEIS											
I	II - 7%	III - 7%	IV - 7%	V - 7%	VI - 7%	VII - 7%	VIII - 7%	IX - 7%	X - 7%	XI - 7%	XII - 7%
0 A 3	3 A 6	6 A 9	9 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 33	MAIS DE 33
1.061,62	1.135,93	1.215,45	1.300,53	1.391,57	1.488,98	1.593,21	1.704,73	1.824,06	1.951,75	2.088,37	2.234,55
Agente de Segurança Escolar, Agente de Manutenção e Motorista de Transporte Escolar.											
Agente de Alimentação Escolar e Agente de Limpeza Escolar, Recreador,	864,36	924,87	989,61	1.058,88	1.133,00	1.212,31	1.387,97	1.485,13	1.589,09	1.700,33	1.819,35

**COMISSÃO REVISORA DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARATY.**

Inspetor de Alunos																			
Servente Geral e Merendeira																			

Tabela 7 – Cargos de provimento em comissão:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	DAS SME
DAS SME 01	R\$ 4.000,00
DAS SME 02	R\$ 3.500,00
DAS SME 03	R\$ 3.200,00

Tabela 8 – Cargos de provimento de servidores efetivos em função gratificada:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	FG SME
FG SME 01	R\$ 2.000,00